



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

LEI Nº 6.305 – DE 01 DE JUNHO DE 2021

ESTABELECE O RECONHECIMENTO DA ATIVIDADE RELIGIOSA COMO ESSENCIAL PARA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM EM SITUAÇÕES DE CRISE ORIUNDAS DE EPIDEMIAS, PANDEMIAS, MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS OU CATÁSTROFES NATURAIS.

SONIA REGINA RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente).

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Mogi Mirim reconhece as atividades religiosas em seus respectivos templos, e fora deles, como atividade essencial devendo ser mantida em situações de crises oriundas de epidemias, pandemias, moléstias contagiosas ou catástrofes naturais, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo único – A presente Lei será aplicada observando as recomendações dos órgãos competentes no que diz respeito a limitação de público e medidas sanitárias de precaução nos templos religiosos em virtude da gravidade da situação, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



VEREADORA SONIA REGINA RODRIGUES
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Lei Nº 03 de 2021
Autoria: Vereador Ademir Souza Floretti Junior

CM - SECRETARIA

A(O) Lei n.º 6305/2021

FOI PUBLICADA(EM) NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL Oficial m. mirim)
EM SUA EDIÇÃO DE 02, 06, 2021

MOGI MIRIM 02, 06, 2021

Rua Dr. José Alves, 129 - Centro - Fone : (019) 3814.1200 - Fax: (019) 3814.1224 – Mogi Mirim - SP

CÂNDIDA LUISES PEREIRA
Organizadora Legislativa